

PROJETO DE LEI Nº 177 /2024

Dispõe sobre a divulgação de mensagem ao consumidor quando da contratação de produtos e serviços fora do estabelecimento comercial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os fornecedores que disponibilizam a contratação de produtos e serviços fora do estabelecimento comercial, como pela internet ou telefone, deverão comunicar ao consumidor, por escrito, a seguinte mensagem: “Prezado cliente: De acordo com o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, você pode desistir deste contrato, no prazo de 07 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, com direito à devolução, de imediato, dos valores pagos, monetariamente atualizados.”

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deverá ser apresentada no momento da adesão ou no ato de recebimento do produto ou serviço.

Art. 2º. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2024.

TAYLA RIBEIRO
PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.07.03

15:53:38 -04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

DEPUTADA ESTADUAL
Tayla PERES
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo assegurar de forma clara e acessível o direito à informação quanto ao exercício do direito de arrependimento na contratação de produtos e serviços fora do estabelecimento comercial, como pela internet ou telefone, bem como atender o princípio da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, a mensagem que trata o artigo 1º do PL em epígrafe contribui para uma relação de consumo mais segura e equilibrada, evitando futuros litígios. Além disso, ao prever sanções para o descumprimento desta obrigação, o projeto fortalece o compromisso dos fornecedores com a legalidade e a ética nas suas práticas comerciais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2024.

TAYLA RIBEIRO
PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.07.03

15:54:31 -04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL